



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/05/2020 17:57

EMP n.4/0

PROJETO DE LEI Nº 1.179, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

EMENDA N.º

Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 7º do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020:

"Art. 7º

.....
§3º Considerando a ausência de finalidade econômica ou lucrativa das associações, não será aplicado aos associados a situação excepcional objeto desta lei para a ausência de pagamento das contribuições associativas, cabendo aos dirigentes das entidades avaliar a situação de excepcionalidade e, eventualmente, readequar as contribuições para os associados."

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas que o Projeto de Lei n. 1179/2020, de autoria do Senador ANTONIO ANASTASIA, tendo como objetivo estabelecer o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período de pandemia do Coronavírus (COVID-19), apresenta relevantes propostas no período excepcional. Todavia, em relação às pessoas jurídicas, um destaque merece ser feito.

Para que as entidades sem finalidade lucrativa não sejam afetadas, sobremaneira, aos efeitos da crise do COVID-19, especialmente neste

Documento eletrônico assinado por Margarete Coelho (PP/PI), através do ponto SDR_56117, e (ver ro Anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 3 3 3 7 9 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

momento em que muitas delas estão atuando em prol da superação da crise, relevante a inclusão de dispositivo para que alegações de fortuito ou força maior não sejam aplicadas a essas entidades, especialmente pelo fato das contribuições associativas não figurarem dentre as relações contratuais, sem prejuízo da imposição do dever aos dirigentes destas entidades o estudo para readequação dos pagamentos segundo as necessidades e peculiaridades de cada entidade.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 2020.

Deputada **MARGARETE COELHO**

Progressistas/PI

Deputada **SORAYA SANTOS**

PL/RJ



* C D 2 0 9 3 3 3 3 7 9 1 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Margarete Coelho)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209333791000, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarete Coelh (PP/PI)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Margarete Coelho)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209333791000, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA
- 6 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Margarete Coelho)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Assinaram eletronicamente o documento CD209333791000, nesta ordem:

- 1 Dep. Margarete Coelho (PP/PI)
- 2 Dep. Soraya Santos (PL/RJ)
- 3 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA
- 6 Dep. Wellington Roberto (PL/PB)